



## **LEI Nº. 1.112, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 035/2017

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM JAIRAS ALEXANDRE DE SOUZA ROSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, PORTADOR DO RG DE Nº 34.115.523.8 SSP/SP E CPF DE Nº 309.831.388-93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte,

### **L E I:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato de VEÍCULO, trator tipo **Pá Carregadeira Caterpillar, Modelo 924 G, Ano 2004**, de propriedade de Jairas Alexandre de Souza Rosa, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG de nº. 34.115.523.8 SSP/MT e CPF de nº. 309.831.388-93, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº. 114, CEP: 78.515.000, Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º:** O comodato a ser firmado entre as partes tem por objeto a utilização e zelo, por parte do comodatário, do maquinário acima individualizado e discriminado, para utilização pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, sendo vedado o uso para fins particulares.

**ARTIGO 3º:** São obrigações e responsabilidades atribuídas à pessoa física do Comodante:



- I – Entrega dos bens, em estado de conservação adequado, com seu devido funcionamento para o uso da Administração Municipal;
- II – Documentação devidamente regularizada junto a Agência Municipal de Trânsito;
- III – Em caso de solicitação antecipada dos bens em comodato, o mesmo deverá ser comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- IV – Solicitar o Laudo de Avaliação na entrega e recebimento dos bens.

**ARTIGO 4º:** São obrigações e responsabilidades atribuídas à pessoa jurídica do Comodatário:

- I – Recebimento, verificação e laudo de avaliação do bem, por meio do servidor da Agência Municipal de Trânsito;
- II – Despesas relativas ao veículo dado em comodato, tais como: documentação, manutenção e consertos em geral, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo as referidas despesas;
- III – Quaisquer benfeitorias e manutenções introduzidas pelo comodatário no veículo ora entregue em comodato, serão desde logo incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização ou reembolso;
- IV – O Comodatário se obriga a conservar como se fosse sua, a coisa ora emprestada, podendo usá-la de acordo com a sua natureza segundo as condições aqui estipuladas;
- V – O veículo, objeto do presente comodato, somente deverão ser conduzidos por servidores públicos municipais cadastrados e autorizados pelo Prefeito Municipal ou Secretário do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT;
- VI – Utilização e aplicação da *Instrução Normativa STR nº 001/2008, Anexo III*, no aspecto de Instrumento de Controle (Boletim de Diário de Bordo) nos bens em comodato;



**VII** – Em caso de entrega antecipada dos bens em comodato, o mesmo deverá ser comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

**VIII** – A confecção do Laudo de Avaliação por servidor da Agência Municipal de Trânsito no ato da entrega do bem após termino do contrato de Comodato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará anexado junto ao Contrato de Comodato, o Laudo de Avaliação do bem em comodato, bem como as devidas observações elencadas no Recebimento do Veículo, e ainda o Laudo de entrega ao término do Contrato de Comodato.

**ARTIGO 5º:** A vigência do comodato perdurará até o dia 31 de dezembro de 2.017, com início a contar da data de sua assinatura do Contrato de Comodato, podendo ser renovado a interesse de ambas as partes pelo mesmo prazo ou inferior.

**I** – O Comodatário deverá devolver os veículos ao Comodante quando for por esta solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados;

**ARTIGO 6º:** As despesas decorrentes do presente Contrato de Comodato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**I** – 09.001.26.782.0004.2047/339030 – Material de Consumo – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

**II** – 09.001.26.782.0004.2047/339039 – Outros Serviços – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

**III** – 09.001.26.782.0016.2063/339030 – Material de Consumo – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes – Fethab;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

**IV – 09.001.26.782.0016.2063/339039 – Outros Serviços – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes – Fethab;**

**ARTIGO 7º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS**  
SECRETÁRIA DE GABINETE